



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SES 141341/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Raquel Pedroso Pires	Gerente SIE/DIPS	0735440-1-01	raquelpires@sie.sc.gov.br
Arnaldo Graupner	Diretor SIE/DIPS	07168330-01	Graupnera@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2.

O município de Indaial /SC foi contemplado com um aporte financeiro disponibilizado pelo Ministério da Saúde, por meio do Novo PAC Saúde, destinado à construção de uma policlínica. O projeto arquitetônico fornecido pelo Ministério possui caráter padronizado, contemplando exclusivamente a edificação principal, sem considerar as particularidades do terreno local nem os projetos complementares necessários para a execução da obra.

Além disso, será necessário realizar ajustes no projeto arquitetônico original a fim de atender às exigências dos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros. Em decorrência dessas modificações, todos os projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, entre outros) também deverão ser revisados e adaptados de acordo com o novo projeto arquitetônico.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adequação do projeto padrão às condições específicas do terreno selecionado em Indaial, bem como a elaboração completa de todos os projetos técnicos complementares, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com a legislação urbanística e ambiental local.

Considerando essas necessidades, optou-se pela adoção do regime de licitação **semi-integrada**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, o qual permite a contratação de empresa especializada tanto para a elaboração dos projetos executivos quanto para a execução das obras. Essa modalidade de contratação oferece maior eficiência e responsabilidade técnica na compatibilização entre projeto e obra, além de garantir maior celeridade na execução.

Cabe à empresa contratada, nesse modelo, a responsabilidade pela aprovação dos projetos executivos junto aos órgãos competentes, garantindo que todas as exigências legais e técnicas sejam devidamente atendidas.

O objetivo principal dessa contratação é assegurar a finalização de toda a documentação técnica necessária à execução da obra, com diretrizes claras, completas e compatíveis com a realidade local, viabilizando, assim, a construção da policlínica de forma segura, eficiente e em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Está contido no Plano Anual de Compras páginas 04 e 011 do referido processo.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



Para fins de habilitação e participação na licitação destinada à contratação de empresa especializada para **elaboração de projetos técnicos (Etapa 01)** e **execução de obra (Etapa02)**, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Capacidade Técnico-Operacional

A empresa licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de:

- Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares aos ora licitados;
- Os documentos devem evidenciar o conhecimento técnico e a familiaridade com a elaboração de projetos técnicos e/ou execução de obras de natureza e complexidade equivalentes.
- Conformidade com o Termo de Referência e Edital
- A proposta deverá observar integralmente os requisitos, especificações, critérios técnicos e condições de execução estabelecidos;
- No Termo de Referência;
- E nos demais documentos que integram o Edital de Licitação.

Regularidade Fiscal

1. A empresa licitante deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista nas esferas:
2. Federal, mediante apresentação de certidões da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
3. Estadual e Municipal, conforme a sede da empresa ou local de execução do contrato;
4. Bem como regularidade perante o FGTS e Justiça do Trabalho.
5. Observância das Normas Ambientais e Urbanísticas (Art. 45 da Lei nº 14.133/2021)

Nos termos do Art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia deverão considerar as seguintes diretrizes:

1. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. Mitigação e compensação ambiental, nos termos do licenciamento ambiental;
3. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
4. Avaliação de impacto de vizinhança, conforme legislação urbanística vigente;
5. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, com avaliação de impactos diretos ou indiretos;
6. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas técnicas e legislações específicas.

O cumprimento dessas exigências deverá ser comprovado documentalmente ou mediante declaração técnica, conforme definido no Termo de Referência e na fase de execução contratual.

Critério de Julgamento da Proposta

- O critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que:
- O objeto está claramente definido, sem margem para avaliação subjetiva;
- A maior parte do valor da contratação refere-se à obra (R\$ 21.428.229,91), enquanto a etapa de projetos (R\$ 511.896,70) representa apenas parte minoritária;



- A adoção de critério técnico traria onerosidade adicional desnecessária, sem ganho proporcional de qualidade;
- O critério de menor preço assegura a economicidade, eficiência e isonomia entre os licitantes, sem comprometer a qualidade da contratação.
- Os projetos a serem utilizados foram previamente padronizados, o que elimina a necessidade de soluções técnicas diferenciadas ou inovadoras e reforça a objetividade na análise das propostas.

Demais Requisitos

Os demais requisitos específicos de habilitação, execução, fiscalização e pagamento constarão de forma detalhada no **Termo de Referência**, parte integrante do Edital, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As quantidades para contratação estão baseadas nos projetos disponibilizados pelo ministério da saúde e no terreno escolhido para construção do empreendimento, conforme segue:

Etapa 01 – Revisão dos projetos padrões disponibilizados pelo Ministério da Saúde:

POLICLÍNICA DE INDAIAL			
Item	Serviço	Un.	Quant.
1	Projeto executivo de Terraplanagem	m²	12.156,00
2	Projeto executivo de drenagem	m²	9.090,30
3	Projeto executivo de urbanização e paisagismo – Atendendo acessibilidade universal	m²	1.100,00
4	Projeto executivo de paisagismo	m²	1.000,00
5	Projeto elétrico - Área externa	m²	2.100,00
6	Projeto executivo hidrossanitário - Área externa	m²	2.300,00
7	Proeijo executivo Arquitetônico, inclusive acessibilidade	m²	3.284,70
8	Projeto executivo estrutural , inclusive fundações	m²	3.065,70
9	Projeto executivo elétrico	m²	3.284,70
10	Projeto hidrossanitário	m²	3.284,70
11	Projeto executivo de prevenção e combate a incêndio	m²	3.284,70
12	Proeijo de climatização e conforto ambiental	m²	3.371,51
13	Projeto de gases medicinais	m²	985,92
14	Projeto do sistema de cabeamento estruturado : Voz, dados, sonorização, alarme e CFTV	m²	3.284,70
15	Projeto executivo de proteção radiológica - radiografia , tomografia, ressonância magnética e mamografia	m²	91,23
16	Estudo ambiental	Un.	1,00



Etapa 02 – Construção da obra

Descrição	Área (m²)
Pavimento térreo – áreas assistenciais e de apoio	2.910,00
Pavimento superior – administrativo, ensino e pesquisa	219,00
Abrigo externo de resíduos sólidos e eq.mecânicos	84,00
Área de apoio aos motoristas	71,70
TOTAL	3.284,70

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se levantamento mercadológico visando identificar e analisar as alternativas disponíveis para a contratação dos serviços necessários à implantação da policlínica no município de Indaial /SC, com base nos recursos disponibilizados pelo Novo PAC Saúde.

O projeto básico fornecido pelo Ministério da Saúde é padronizado, abrangendo exclusivamente o edifício principal, sem considerar as variáveis locais, como a legislação urbanística e ambiental municipal, condições topográficas, características do solo, infraestrutura do entorno, ou normas técnicas específicas aplicáveis ao local. Em razão disso, torna-se tecnicamente inviável iniciar a obra com base apenas neste projeto padrão, sob pena de comprometer a segurança, a legalidade e a viabilidade técnica da construção.

Diante desse cenário, foram analisadas as seguintes alternativas para viabilizar a execução da obra:

Alternativa 1: Contratação separada dos projetos e da execução da obra (modalidade tradicional)

Essa alternativa consistiria na contratação, em um primeiro momento, de empresa especializada para elaboração de todos os projetos executivos e complementares, e em um segundo momento, a licitação para a execução da obra com base nesses projetos.

Desvantagens:

- Maior prazo total para a realização do empreendimento (dois processos licitatórios distintos).
- Riscos de incompatibilidade entre projeto e execução.
- Possibilidade de aditivos e reajustes decorrentes de falhas ou omissões nos projetos.
- Maior complexidade administrativa e operacional.

Alternativa 2: Contratação semi-integrada (escolhida)

Optou-se pela contratação por meio da modalidade **semi-integrada**, prevista na Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade permite que a mesma empresa contratada seja responsável tanto pela conclusão e aprovação de todos os projetos (com base no projeto padrão do Ministério da Saúde), quanto pela execução da obra.

Vantagens técnicas e econômicas:

- Maior agilidade na execução do empreendimento.
- Responsabilidade concentrada em um único contratado, promovendo maior coerência entre projeto e obra.



- Redução do risco de incompatibilidades e da necessidade de aditivos contratuais.
- Possibilidade de otimização técnica e econômica durante o desenvolvimento dos projetos.
- Atendimento mais eficaz às condições específicas do terreno e da legislação local.

Justificativa da escolha:

A opção pela contratação semi-integrada mostrou-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, assegurando melhor relação custo-benefício, maior controle sobre a qualidade final da obra e maior segurança jurídica ao ente público. A modalidade também atende ao princípio da eficiência, previsto na nova Lei de Licitações e Contratos, promovendo maior celeridade e racionalidade na execução do projeto.

Portanto, a análise mercadológica justifica e respalda a escolha da contratação semi-integrada como a solução mais adequada para a realidade do município de Indaial /SC e para os objetivos do Novo PAC Saúde.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O preço global estimado é de **R\$ R\$ 21.940.126,61** (vinte e um milhões, novecentos e quarenta mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e um centavos). No valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas de documentos de responsabilidade técnica, taxas de aprovações de projetos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

O valor global será dividido em duas etapas conforme segue:

Etapla 01 Projetos - R\$ 511.896,70 (quinhentos e onze mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos)

Etapla 02 -Obra R\$ 21.428.229,91 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos)

Valor estimado para a Etapa 01 – Projetos:

01 - Serviços Técnicos

Tabela de Origem	Cód. Auxiliar	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	BDI(%)	Preço Unitário(R\$)	Preço total
PRÓPRIA 04/25	CPU117713	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM (DER-ES/2025)	M2	12.156,000	21,13	3,50	42.546,00
PRÓPRIA 04/25	CPU117711	PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM - (DER-ES/2025)	M2	9.090,300	21,13	3,94	35.815,78
PRÓPRIA 04/25	CPU117709	PROJETO EXECUTIVO DE URBANISMO COM ACESSIBILIDADE UNIVERSAL - MUROS, CALÇADAS, PAVIMENTAÇÕES, CANTEIROS, ACESSOS, OUTROS (DER-ES/2025)	M2	1.100,000	21,13	6,09	6.699,00
PRÓPRIA 04/25	CPU137503	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO (DER-ES/2025)	M2	1.000,000	21,13	3,82	3.820,00
PRÓPRIA 04/25	CPU117706	PROJETO EXECUTIVO ELÉTRICO - ÁREA EXTERNA (DER-ES/2025)	M2	2.100,000	21,13	4,57	9.597,00
PRÓPRIA 04/25	CPU117744	PROJETO EXECUTIVO HIDROSSANITÁRIO - ÁREA EXTERNA (DER-ES/2025)	M2	2.300,000	21,13	3,37	7.751,00
PRÓPRIA 04/25	CPU123372	PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO ARQUITETÔNICO, INCLUSIVE ACESSIBILIDADE (DER-ES/2025)	M2	3.284,700	21,13	38,10	125.147,07
PRÓPRIA 04/25	CPU117743	PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL, INCLUSIVE FUNDAÇÕES - (DER-ES/2025)	M2	3.065,700	21,13	23,00	70.511,10
PRÓPRIA 04/25	CPU123375	PROJETO EXECUTIVO ELÉTRICO (DER-ES/2025)	M2	3.284,700	21,13	17,67	58.040,64
PRÓPRIA 04/25	CPU123374	PROJETO HIDROSSANITÁRIO (DER-ES/2025)	M2	3.284,700	21,13	14,35	47.135,44
PRÓPRIA 04/25	CPU117710	PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO - (DER-ES/2025)	M2	3.284,700	21,13	4,46	14.649,76
PRÓPRIA 04/25	CPU123376	PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL (DER-ES/2025)	M2	3.371,510	21,13	12,33	41.570,71
PRÓPRIA 04/25	CPU123377	PROJETO DE GASES MEDICINAIS (DER-ES/2025)	M2	985,920	21,13	1,27	1.252,11
PRÓPRIA 04/25	CPU123378	PROJETO DO SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO:VOZ, DADOS, SONORIZAÇÃO, ALARME E CFTV (DER-ES/2025)	M2	3.284,700	21,13	8,81	28.938,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO - GABA
DIRETORIA DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DA SAÚDE - DIPS

Tabela de Origem	Cód. Auxiliar	Descrição do Serviço	Unid.	Quantidade	BDI(%)	Preço Unitário(R\$)	Preço total
PRÓPRIA 04/25	CPU117748	PROJETO EXECUTIVO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA- RADIOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA	M2	91,230	21,13	23,19	2.115,62
PRÓPRIA 04/25	CPU144799	ESTUDO AMBIENTAL (Composição SIURB INFRA - 16001106)	UN	1,000	21,13	16.307,27	16.307,27

Total do Grupo**:

511.896,70

Valor estimado para a Etapa 02 – Obras:

Descrição do grupo	Total do Grupo
Serviços Iniciais	543.006,06
Geral	196.919,20
Consultoria	694.536,48
Infraestrutura	1.196.924,07
Supraestrutura	2.637.617,50
Alvenaria, Fechamentos e Divisórias	1.184.212,26
Esquadrias	1.086.453,15
Coberturas E Proteções	728.683,67
Impermeabilizações	277.174,60
Revestimentos de Parede	744.122,88
Revestimentos de Piso	944.933,05
Forros	278.202,47
Revestimentos	138.459,35
Pintura	775.719,41
Serviços Sem Registros	42.948,98
Louças e Metais	268.148,62
Instalações Hidrossanitárias	637.763,71
Instalações Preventivas De Incêndio	196.931,71
Instalações Elétricas	1.754.075,16
Sistema de Climatização	3.462.185,91
Instalação Rede Lógica e Telefonia	48.392,32
Sistemas de Fluidos Medicinais	373.063,11
Serviços Externos	61.633,61
Complementação Da Obra	46.427,85
Total geral	18.318.535,13

Descrição do Grupo	Total do Grupo	Preço /m²
Serviços iniciais	785.942,96	121,59
pavimentações	142.838,48	22,09
Construções em Alvenaria e Concreto Armado	543.770,78	84,13
infraestrutura Externa	883.577,16	136,7
Instalações Hidrossanitárias	723.002,69	111,86
Serviços externos	30.562,71	4,72
Total geral	3.109.694,78	481,09

8. Comparativo das soluções

A seguir, apresenta-se um comparativo entre as duas principais alternativas de contratação analisadas para a implantação da policlínica no município de Indaial /SC: **(1) contratação tradicional em duas etapas** e **(2) contratação semi-integrada**.



Critério	Contratação Tradicional (Projetos + Obra Separados)	Contratação Semi-Integrada (Escolhida)
Número de licitações	Duas (uma para projetos e outra para execução da obra)	Uma única licitação
Tempo total de implantação	Maior, devido à necessidade de dois processos distintos	Menor, com ganho de tempo na tramitação e execução
Responsabilidade técnica	Dividida entre projetista e construtora	Unificada na empresa contratada
Risco de incompatibilidade	Elevado, podendo gerar retrabalho ou aditivos contratuais	Reduzido, pois a empresa desenvolve e executa o projeto
Custo final	Potencialmente maior (risco de aditivos)	Mais previsível e potencialmente menor
Adequação às especificidades locais	Sujeita a falhas na interpretação dos projetos	Maior precisão, com soluções ajustadas desde a concepção
Segurança jurídica	Menor, com maior chance de litígios	Maior, com responsabilidade centralizada
Aderência à Lei 14.133/2021	Atende, mas com menor eficiência	Atende plenamente e com maior eficiência
Celeridade na contratação	Menor	Maior
Flexibilidade técnica	Limitada pela separação entre projeto e execução	Maior flexibilidade e soluções otimizadas

O comparativo evidencia que a **contratação semi-integrada** apresenta vantagens significativas em termos de **tempo, economia, segurança técnica e jurídica**, além de permitir **maior eficiência na gestão contratual**. Essas características tornam essa modalidade a solução mais adequada para a realidade do município de Indaial /SC, especialmente considerando as exigências específicas do terreno e da legislação local, bem como os objetivos do Novo PAC Saúde.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Após análise técnica e mercadológica, foi definida como solução mais adequada para a construção da policlínica no município de Indaial /SC a **contratação na modalidade semi-integrada**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade permite a contratação de uma única empresa responsável tanto pela **finalização dos projetos executivos completos**, quanto pela **execução integral da obra**, promovendo maior integração entre as etapas de planejamento e construção.

A contratação será organizada em **duas etapas distintas**, conforme descrito a seguir:

Etapas 01 – Desenvolvimento e Aprovação dos Projetos Executivos

Nesta fase, a empresa contratada será responsável por desenvolver, compatibilizar e aprovar todos os projetos executivos, com base no projeto arquitetônico padrão fornecido pelo Ministério da Saúde, adaptando-o às especificidades do terreno e às exigências legais locais. A elaboração dos projetos deverá atender às normas da ABNT, legislação municipal e estadual vigente, além das diretrizes do Ministério da Saúde e dos órgãos de controle.

1.1. Projetos da Área Externa

Deverão ser elaborados os seguintes projetos:

- Terraplanagem: cortes, aterros, contenções e nivelamento do terreno;
- Estacionamento: dimensionamento de vagas (incluindo vagas PCD), pavimentação, sinalização e acessibilidade;
- Urbanização e Paisagismo: calçadas, áreas verdes, mobiliário urbano e iluminação externa;
- Drenagem Pluvial: sistema completo de captação, condução e destinação das águas pluviais;



- Infraestrutura elétrica externa: entrada de energia, subestação, transformador, gerador e iluminação pública;
- Infraestrutura hidrossanitária externa: abastecimento de água, esgotamento sanitário e sistema de tratamento, conforme exigências da concessionária local.

1.2. Projetos da Edificação

Incluem os seguintes itens:

- Projeto Arquitetônico Adaptado: ajustes ao modelo padrão considerando topografia, acessibilidade e circulação;
- Projeto Estrutural: fundações e estruturas (concreto armado, metálicas ou mistas);
- Projeto Elétrico Interno: quadros, circuitos, SPDA e iluminação de emergência;
- Projeto Hidrossanitário Interno: redes de água, esgoto e águas pluviais;
- Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio: conforme exigências do Corpo de Bombeiros;
- Projeto de Cabeamento Estruturado: redes de dados, telefonia e controle de acesso;
- Projeto de Segurança Eletrônica (CFTV);
- Projeto de Climatização (HVAC): sistemas de ventilação, exaustão e ar-condicionado;
- Projeto de Gases Medicinais: conforme a RDC da Anvisa;
- Projeto Radiológico: incluindo blindagens e exigências para ambientes com equipamentos de imagem (mamografia, tomografia, etc.), com respectivos laudos de física médica e aprovação junto à vigilância sanitária e CNEN.

Todos os projetos deverão ser devidamente compatibilizados entre si e aprovados nos órgãos competentes antes do início da obra.

Etapa 02 – Execução da Obra

Após a conclusão e aprovação dos projetos executivos, a mesma empresa será responsável pela execução integral da obra, conforme especificações técnicas e cronograma físico-financeiro estabelecido. Esta etapa incluirá:

- Mobilização do canteiro de obras;
- Execução dos serviços de infraestrutura, fundações, estrutura e acabamento da edificação;
- Implantação das redes de instalações prediais e externas;
- Instalação de equipamentos e sistemas (elétricos, hidráulicos, gases medicinais, CFTV, climatização, etc.);
- Testes operacionais e comissionamento dos sistemas;
- Entrega da obra finalizada, acompanhada de as-built, manuais e termos de garantia.

Vantagens da Solução Escolhida

- **Maior integração entre projeto e execução**, reduzindo incompatibilidades e retrabalhos;
- **Redução do prazo global da obra**, ao concentrar todas as etapas em uma única contratação;
- **Centralização da responsabilidade técnica**, assegurando maior controle e qualidade;
- **Adequação mais eficaz às exigências legais e às condições específicas do terreno**;
- **Melhor previsibilidade orçamentária**, com menor risco de aditivos por falhas de projeto.

A adoção da modalidade semi-integrada para essa contratação representa uma decisão estratégica fundamentada em critérios técnicos e legais, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e na entrega de uma unidade de saúde funcional, segura e alinhada às necessidades da população local.



10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação da empresa para a implantação da policlínica no município de Indaial /SC não será parcelada, sendo realizada na forma integrada em duas etapas, dentro do regime de contratação semi-integrada, conforme já detalhado nos itens anteriores deste documento.

A não adoção do parcelamento da contratação justifica-se pelas seguintes razões de ordem técnica, operacional e econômica:

1. Integração entre Projeto e Execução

A contratação semi-integrada pressupõe que a mesma empresa seja responsável tanto pela elaboração e compatibilização dos projetos executivos, quanto pela execução da obra. Esse modelo reduz significativamente os riscos de incompatibilidades técnicas entre as fases e elimina disputas de responsabilidade entre contratadas distintas.

2. Complexidade Técnica e Interdependência das Etapas

A obra de uma policlínica envolve sistemas complexos e altamente integrados (infraestrutura predial, redes elétricas, gases medicinais, climatização, sistemas de imagem e radioproteção, entre outros). Esses sistemas demandam planejamento técnico coordenado e compatibilização entre disciplinas, o que só é viável de forma eficiente quando conduzido por um único executor. O parcelamento comprometeria a harmonia técnica do projeto e aumentaria os riscos de retrabalho.

A centralização da responsabilidade em uma única contratada permite simplificação dos processos administrativos, com menor número de contratos, menor carga de fiscalização por parte da administração e maior controle sobre prazos e metas. O parcelamento poderia gerar atrasos, sobreposição de cronogramas e entraves operacionais.

4. Viabilidade Econômica e Previsibilidade de Custos

A contratação única permite maior previsibilidade no custo final da obra, reduzindo o risco de aditivos decorrentes de falhas ou omissões de projetos, como ocorreria em um cenário de contratação parcelada. Além disso, a empresa contratada terá liberdade técnica para propor soluções mais econômicas desde a concepção do projeto.

5. Atendimento à Finalidade Pública e ao Interesse Coletivo

O objetivo do projeto é viabilizar a rápida implantação de uma unidade de saúde essencial à população local. A escolha pela contratação em bloco (sem parcelamento) permite cumprir os prazos estabelecidos pelo Novo PAC Saúde, além de garantir a entrega de uma obra funcional, segura e conforme os padrões do Ministério da Saúde.

6. Previsão Legal e Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021

A não adoção do parcelamento está plenamente respaldada pela Lei nº 14.133/2021, que admite, nos casos de inviabilidade técnica ou desvantagem econômica, a contratação única como forma de assegurar o melhor resultado para a Administração Pública (art. 18, §1º, VIII c/c art. 23, §1º e §2º da mesma lei).

Diante dos elementos apresentados, **não é recomendável o parcelamento da contratação**. A execução em regime semi-integrado, com responsabilidade única pela elaboração dos projetos e pela execução da obra, é a solução mais adequada sob os aspectos **técnico, econômico, jurídico e estratégico**,



assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor atendimento ao interesse coletivo.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- Confirmar a manutenção das condições de habilitação;
- Assegurar a existência de dotação orçamentária com a devida reserva;
- Designar formalmente o fiscal e, se necessário, o gestor do contrato;
- Consultar cadastros de sanções (CEIS, CNEP, SICAF);
- Verificar o cumprimento das condições do edital e da adjudicação;
- Confirmar a conformidade do contrato com a proposta vencedora e a legislação vigente.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para os serviços de conclusão da obra de construção da Policlínica em Indaial, os impactos ambientais potenciais e as medidas mitigadoras consideradas são:

1. Geração de Resíduos de Construção Civil:

- **Impacto:** A obra gerará uma quantidade significativa de resíduos sólidos.

Medidas Mitigadoras:

- **Controle de Materiais:** Observação dos prazos de validade dos materiais adquiridos para evitar desperdícios.
- **Compras Estratégicas:** Realização de compras planejadas e cálculo preciso das quantidades de insumos necessárias.
- **Gestão de Resíduos:** Implementação de procedimentos para tratamento e destinação adequada dos resíduos da obra.
- **Conformidade:** Atendimento às normas da ABNT, garantindo padrões mínimos de qualidade e sustentabilidade.

2. Desperdício de Água e Energia:

- **Impacto:** Possível desperdício de recursos naturais, como água e energia.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Reaproveitamento de Água:** Implementação de sistemas para reaproveitamento da água pluvial.
 - **Avaliação das Instalações:** Inspeção e manutenção cuidadosa das instalações hidrossanitárias para evitar vazamentos e desperdícios.
 - **Controle de Consumo:** Monitoramento rigoroso da utilização de maquinários e equipamentos para garantir eficiência energética.

3. Desmatamento:

- **Impacto:** Potencial para impactos ambientais negativos relacionados ao desmatamento.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - **Planejamento e Licenciamento:** Realização de um planejamento ambiental e obtenção de licenças necessárias em conformidade com as regulamentações municipais, estaduais e federais.

Estas medidas são alinhadas com as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis, que promovem práticas que minimizam os impactos ambientais e melhoram a eficiência no uso de



recursos.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação pretendida por meio da modalidade semi-integrada tem como principal objetivo viabilizar a implantação de uma unidade de saúde do tipo policlínica no município de Indaial /SC, com base nos recursos disponibilizados pelo Ministério da Saúde por meio do Novo PAC Saúde.

Os resultados esperados com essa contratação abrangem aspectos técnicos, assistenciais, operacionais e sociais, conforme descrito a seguir:

1. Elaboração e Aprovação dos Projetos Executivos Completos

- Desenvolvimento de todos os projetos arquitetônicos e complementares necessários, devidamente compatibilizados e aprovados pelos órgãos competentes;
- Adequação do projeto padrão do Ministério da Saúde à realidade do terreno, legislação local, normas da ABNT e exigências ambientais e sanitárias;

Apresentação de documentação técnica completa que permita a execução segura e legal da 2. Execução Integral da Obra da Policlínica

- Construção da edificação conforme os projetos executivos aprovados, com qualidade técnica, observando prazos, orçamento e normas aplicáveis;
- Implantação de toda a infraestrutura externa e interna, incluindo redes de abastecimento, sistemas de climatização, gases medicinais, acessibilidade, segurança patrimonial, paisagismo e estacionamento;
- Comissionamento, testes operacionais e entrega da obra completamente funcional.

3. Disponibilização de uma Unidade de Saúde Regionalizada e Qualificada

- Entrega de uma policlínica moderna, acessível e equipada para ofertar serviços ambulatoriais especializados e de apoio diagnóstico e terapêutico à população da região;
- Reforço à rede de atenção à saúde, diminuindo a sobrecarga de hospitais e a dependência de serviços centralizados em grandes centros;
- Promoção da regionalização do atendimento, com ampliação do acesso e melhoria da qualidade da assistência em saúde.

4. Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos

- Utilização racional dos recursos disponibilizados pelo Novo PAC Saúde, com transparência, economicidade e controle efetivo dos gastos;
- Redução de riscos contratuais, atrasos e aditivos desnecessários, por meio da contratação de uma única empresa responsável pelo ciclo completo do empreendimento.

5. Atendimento aos Princípios da Nova Lei de Licitações

- Observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Geração de resultados efetivos para a sociedade, com foco na entrega de bens e serviços públicos de qualidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)



Considerando os aspectos técnicos, legais, operacionais e econômicos envolvidos, a contratação proposta revela-se adequada, justificada e essencial para viabilizar a implantação da policlínica no município de Indaial /SC. A escolha da modalidade semi-integrada apresenta-se como a solução mais eficaz e vantajosa, ao permitir a integração entre a elaboração dos projetos executivos e a execução da obra, reduzindo riscos, otimizando prazos e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação viabilizará a entrega de uma unidade de saúde completa, segura, funcional e devidamente equipada, capaz de ofertar serviços de média complexidade, incluindo atendimentos ambulatoriais especializados e exames de apoio diagnóstico e terapêutico. A nova policlínica atenderá de forma regionalizada a população de Indaial e municípios do entorno, contribuindo significativamente para a ampliação do acesso à saúde pública, a descentralização dos atendimentos e a melhoria dos indicadores de saúde da região.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada está plenamente alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), notadamente os da eficiência, vantajosidade, planejamento e atendimento ao interesse público, e atende com clareza à finalidade social a que se destina.

16. Escolha do Critério de Julgamento (art. 36, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nos termos do art. 36, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve justificar a escolha do critério de julgamento da licitação, demonstrando sua compatibilidade com os objetivos da contratação e com as características do objeto a ser contratado.

Neste caso, a contratação em questão envolve:

- Valor estimado da obra: **R\$ 21.428.229,91**;
- Valor estimado dos projetos: **R\$ 511.896,70**, conforme descrito no item 7 deste Termo de Referência;
- Projetos-padrão fornecidos pelo Ministério da Saúde, sujeitos apenas a **pequenos ajustes para adequação às exigências específicas de cada município**.

Diante disso, opta-se pelo **critério de julgamento por menor preço**, com base nos seguintes fundamentos:

1. Disparidade entre o valor da obra e o valor dos projetos

O valor da execução da obra representa mais de 97% do total da contratação, enquanto os projetos representam uma fração mínima (aproximadamente 2%). Essa desproporção evidencia que a maior parte dos recursos públicos será aplicada na execução da obra, sendo, portanto, estratégico que a seleção da proposta mais vantajosa esteja centrada na obtenção do menor preço para a execução, sem prejuízo da qualidade, que será garantida por meio das exigências técnicas de habilitação.

2. Objeto conhecido e padronizado

O objeto está claramente definido, baseado em projetos-padrão previamente disponibilizados pelo Ministério da Saúde, que serão apenas ajustados conforme requisitos locais. Essa padronização elimina incertezas técnicas e reduz a necessidade de avaliação subjetiva das propostas, tornando o critério de menor preço o mais adequado, por permitir a comparação objetiva entre os licitantes;

3. Vantajosidade no tempo de análise e julgamento

A adoção do critério de menor preço também se mostra vantajosa em relação ao tempo necessário para análise e julgamento das propostas pela Administração Pública. Enquanto o critério de técnica e preço exige etapas adicionais e avaliações mais complexas, envolvendo análise subjetiva de aspectos técnicos e



pontuação qualitativa, o julgamento por menor preço é mais célere, objetivo e simplificado, o que contribui para maior agilidade no processo licitatório. Essa agilidade é especialmente relevante em contratações públicas que envolvem a implementação de políticas essenciais, como as relacionadas à infraestrutura de saúde.

4. Vantajosidade e compatibilidade com o interesse público

A adoção do critério de menor preço assegura maior competitividade e contribui para a economicidade da contratação, conforme previsto nos princípios da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, incisos I e III). Considerando que a qualidade da execução será assegurada por requisitos técnicos mínimos e fiscalização adequada, o critério de menor preço oferece vantagem real à Administração, otimizando os recursos públicos.

5. Previsão legal

Por se tratar de uma contratação classificada como **serviço especial de engenharia**, ou seja, aquele que, embora envolva certa complexidade ou heterogeneidade, **não se enquadra como serviço comum nem como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**. Nesse contexto, a adoção de critérios de julgamento baseados em técnica e preço seria desnecessária e desproporcional à natureza do objeto.

Portanto, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o critério de **menor preço** para o julgamento das propostas, uma vez que o objeto encontra-se **suficientemente especificado**, com clareza e precisão, não havendo margem para subjetividade na avaliação, como é o caso presente.

Conclusão

Diante da ampla definição técnica do objeto, da padronização dos projetos fornecidos pelo Ministério da Saúde, da baixa complexidade dos ajustes a serem realizados, bem como da desproporcionalidade entre os valores dos projetos e da obra, a adoção do critério de julgamento por **menor preço** mostra-se mais vantajosa e adequada aos interesses da Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11, caput e inciso I, e do art. 36, § 1º da Lei nº 14.133/2021.